



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.109/01

Institui o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências

Santo. O Prefeito Municipal de Conceição da Barra Estado do Espírito
Lei. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.109/01

Pág. 02

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.109/01

03

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I** acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
 - II** aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
 - III** aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV** estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - V** desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima --“Bolsa-Escola”;
 - VI** elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
 - VII** exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- §1º** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez(10) membros titulares e dez (10) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades.
- I** representante da Secretaria Municipal de Educação
 - II** representante da Secretaria Municipal de Ação Social
 - III** representante da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.109/01

04

IV representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

V representante do Poder Legislativo Municipal

VI representante de entidade que atuem na área da criança ou do adolescente

VII representante de Comunidade da Sede e Interior

VIII representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XI representante do Conselho Tutelar da Sede

X representante do Conselho Tutelar do Braço do Rio

§2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho de 2001.

FRANCISCO CARLOS DONATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.109/01

05

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição da Barra, ES, em 28 de junho de 2001.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete